

7.6

P.A.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "Diário de São José dos Campos" nº 2234, de 1º de out/1964

DECRETO Nº 699

de 25 de setembro de 1.964

AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DA RÊDE TELEFÔNICA.-

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que a cláusula terceira do contrato de operação e administração do serviço municipal de telefones automáticos de São José dos Campos assinado pela Prefeitura e a C.T.B. em 21 de janeiro de 1.960, determina que a Companhia Administradora se obriga a informar a Prefeitura da necessidade de ser ampliado o serviço, sempre que, a seu juízo, a quantidade de pedidos regularmente/ registrados justificar a ampliação;

CONSIDERANDO que a Companhia administradora justificou a necessidade de ampliação da rede automática local;

CONSIDERANDO que os 2.000 terminais da estação automática já foram inteiramente utilizados no atendimento de pedidos de instalação de telefones;

CONSIDERANDO que é aconselhável a abertura de inscrições para até 2.000 novos terminais que serão aumentados se assim exigir a demanda;

CONSIDERANDO que segundo informa a Companhia administradora, é técnica e economicamente conveniente que a ampliação seja executada com equipamento do mesmo tipo do existente;

CONSIDERANDO que cumpre à Prefeitura, desta forma, diligenciar a fim de que seja ampliada a atual capacidade da estação automática;

CONSIDERANDO que é interesse do Poder Público em atribuir aos atuais assinantes o menor onus possível, oriundo da dívida existente, fica desde já estabelecido que os atuais assinantes/ deverão pagar o saldo da dívida remanescente que não puder ser coberto com a angariação de novos assinantes nos termos deste Decreto;

CONSIDERANDO, de um lado, o volume da dívida e os vários fatores que determinaram o seu montante e, de outro lado, a responsabilidade do Poder Público diante dos usuários quanto à sua



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

fls.2

CONSIDERANDO que o retardamento no pagamento das dívidas em moeda estrangeira, especialmente, e também em moeda nacional, representa fator de sua elevação, em proporções que se podem tornar calamitosas, cumpre à Municipalidade abrir inscrições para obtenção de novos assinantes, que ajudem a liquidação da dívida, compensando aos atuais a parte de serviço por estes feita àqueles;

CONSIDERANDO, ainda, justo e procedente que os atuais assinantes cooperem com a Prefeitura, no encontro de um maior número de novos assinantes, para que o rateio da dívida se faça por número maior de interessados;

CONSIDERANDO, finalmente, de alta valia e oportunidade, que os pretendentes, em potencial, confiem no empreendimento e compareçam dentro do prazo previsto neste Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira, operadora e administradora do Serviço Municipal de Telefones Automáticos autorizada a iniciar a chamada de pretendentes a novas instalações telefônicas para confirmação dos pedidos;

Parágrafo Único - A inscrição de novos pretendentes fica aberta até 30 de novembro do corrente ano, quando será encerrada definitivamente para a presente etapa a expansão e feita a encomenda da quantidade de linhas então solicitada pelos interessados que se inscreverem até aquela data; outros pretendentes que compareçam depois daquela data serão arrolados em registro na Companhia administradora para serem atendidos em futuras etapas de expansão a se realizarem após a execução desta ampliação, tratada neste Decreto.

Artigo 2º - Todas as despesas decorrentes desta ampliação correrão por conta dos pretendentes às novas instalações, sem qualquer onus para os cofres municipais.

Artigo 3º - O equipamento para ampliação será do mesmo tipo do existente, a fim de que não haja prejuízo de ordem técnica e aumento maior do custo de fornecimento e instalação.

Artigo 4º - A contribuição de cada pretendente, em forma de joia, fica estabelecida inicialmente em R\$ 460.000,00, dos quais R\$ 120.000,00 se destinará a amortizar parte da dívida re -

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

fls.3

rêde de dutos e equipamentos de centro adquiridos naquela primeira e tapa, e a diferença de R\$ 340.000,00 se destinará a enfrentar o custo atual orçado da ampliação, dependendo a alteração desse preço de eventuais modificações no custo real da linha.

Parágrafo 1º - Da importância de R\$ 120.000,00 destinada a amortização de parte da dívida remanescente será descontada a despesa de selos e desconto eventual de títulos destinadas a sua arrecadação;

Parágrafo 2º - O pagamento da joia de instalação/ será feito da seguinte forma: a) - pagamento inicial no ato da inscrição (1ª prestação) R\$ 30.000,00 a vista; b) - os três pagamentos seguintes a 30, 60 e 90 dias correspondentes à segunda, terceira e quarta prestação em títulos de R\$ 30.000,00 cada um; a partir da quarta prestação, ou seja a 120 dias da inscrição, mais 15 prestações mensais e sequentes de R\$ 21.000,00 e uma última de R\$ 25.000,00, 30 dias após a décima quinta prestação; c) - é facultado o pagamento integral do custo orçado.

Artigo 5º - As quatro primeiras prestações de R\$ 30.000,00 cada uma, totalizando R\$ 120.000,00, menos despesas previstas de arrecadação, destinam-se a amortização da dívida para com a indústria Ericsson do Brasil Comércio Indústria S/A, bem como a amortização em moeda estrangeira, devendo ditas importâncias serem depositadas em banco indicado pela Prefeitura, de preferência estabelecimento oficial, em conta vinculada à Ericsson do Brasil, até o limite dos seus haveres, sendo qualquer saldo eventual destinado a amortização de outras dívidas do serviço.

Parágrafo Único - Se, ao final da data teto para recebimento de inscrições verificar-se que o montante da parcela das joias não será suficiente para cobrir a dívida remanescente para com a Ericsson e outros credores, o saldo do débito será rateado entre os 2.000 assinantes existentes e regulamentado o seu pagamento em novo decreto.

Artigo 6º - Fica reservada à Prefeitura a faculdade de, em qualquer tempo, verificar e pedir contas a quem de direito pelas prestações, em dinheiro ou em espécie, devidos ao Serviço Telefônico Automático; servindo-se, para tanto, dos órgãos técnicos de telefonia.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

fls. 4

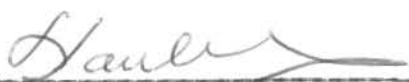
Artigo 7º - O atraso nos pagamentos das prestações importará no acréscimo de juros de mora a 1% ao mês, podendo tal atraso, se ultrapassar a dois meses, determinar o cancelamento da inscrição, sem devolução das quantias já pagas.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de setembro de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registra de e publicado no Departamento de Administração, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.


Paulino Blair
Diretor